



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4650/2018.

APROVA A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a **Revisão do Plano de Saneamento Básico** contemplado no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2017 e do Decreto Federal nº 217/2010.

Art. 2º. A Revisão do Plano de Saneamento Básico tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento do Município de Dionísio Cerqueira, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 30 (trinta) anos.

Art. 3º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nesta lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico – Revisão 2018, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e às entidades fiscalizadoras competentes.

Art. 4º. Compete à Agência Reguladora designada pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata esta Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares pertinentes.

Art. 5º. É assegurado aos Órgãos Colegiados de Controle Social, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o escopo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dionísio Cerqueira deverá ser revisto, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, caso necessário.

Art. 7º. Constitui a Revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Dionísio Cerqueira, o documento inserido no anexo I desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE JULHO DE 2018.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração